



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI Nº 550/2003, de 15 de maio de 2003.

Modifica a redação dos artigos 19, 61 e 71 do PCCS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 19 da Lei nº 518, de 03 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – A promoção em sentido horizontal é a passagem de uma referência para a seguinte, dentro de uma ordenação, partindo-se do estágio inicial, estabelecida de I, II, III, IV e V, correspondente à progressão na Carreira, obedecidos os seguintes critérios:

I – Para o nível I, aprovação na avaliação de desempenho do estágio probatório de 03 (três) anos;

II – Para alcançar a promoção para o nível II, o servidor deve comprovar, após 02 (dois) anos da primeira promoção, assiduidade mínima de 90% (noventa por cento) no período e títulos que comprovem 120 (cento e vinte) horas de cursos, seminários e/ou eventos;

III – Para o nível III, decorridos 02 (dois) anos da promoção para o nível II, o servidor comprovará assiduidade mínima de 90% (noventa por cento), titulação correspondente a 180 (cento e oitenta) horas de cursos, seminários e/ou eventos e a participação em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos eventos pedagógicos-sócio-culturais realizados na rede municipal de ensino nos últimos 02 (dois) anos.

IV – Para o nível IV, decorridos 02 (dois) anos da promoção para o nível III, o servidor comprovará assiduidade mínima de 90% (noventa por cento), titulação correspondente a 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos, seminários e/ou eventos e a participação em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos eventos pedagógicos-sócio-culturais realizados na rede municipal de ensino nos últimos 02 (dois) anos;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

V – Para o nível V, decorrido 02 (dois) anos da promoção para o nível IV, o servidor comprovará assiduidade mínima de 90% (noventa por cento), titulação correspondente a 300 (trezentas) horas de cursos, seminários e/ou eventos e participação em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos eventos pedagógicos-sócio-culturais realizados na rede municipal de ensino nos últimos 02 (dois) anos e a realização de, no mínimo, 04 (quatro) projetos pedagógicos ao longo de sua carreira.

§ 1º - Os títulos a serem aceitos para fins de promoção devem ser emitidos por instituições credenciadas no Ministério da Educação ou na Secretaria Estadual de Educação Cultura e Desporto ou, ainda pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jardim de Piranhas.

§ 2º - Entende-se por assiduidade, para fins de promoção horizontal, a comprovação em livro de ponto que conste o horário de ingresso e saída na repartição onde são desempenhadas as obrigações funcionais, através de certidão comprobatória fornecida pela direção da escola ou órgão referente.

§ 3º - Os eventos pedagógicos-sócio-culturais referidos neste artigo são os que constam nos calendários das referidas unidades de ensino e na programação anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º - Os projetos pedagógicos aceitos para fins de promoção horizontal devem ser comprovados documentalmente, inclusive, com a declaração da Direção da Escola de que houve a execução do projeto.

§ 5º - O correto preenchimento dos requisitos instituídos no presente artigo, obriga o Prefeito Municipal a conceder a promoção horizontal, cabendo o processamento e o acompanhamento dos requerimentos de promoção à Comissão Permanente do Magistério Público Municipal que, anualmente, será nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal com a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Rio Grande do Norte, indicado ao Prefeito Municipal para o ato de nomeação;

IV – Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado ao Prefeito Municipal para o ato de nomeação”.

Art. 2º - O Art. 61 da Lei nº 518/2001 de 03 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000

CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – Telefax: (84) 423 2220 – E-mail: pmjardimdepiranhas@itans.com.br

“Art. 61 – Ficam criados 231 (duzentos e trinta e um) cargos de Professor estatutário com vistas ao preenchimento das vagas do Quadro de Pessoal Permanente, Tabela I, conforme art. 10 assim distribuídas 05 cargos para nível A; 150 cargos para nível B; 01 cargos para nível C e 75 cargos para nível D.

Art. 3º - O art. 71 da Lei nº 518, de 03 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 71 – Os recursos do FUNDEF 60%, serão aferidos semestralmente e, havendo excedente às despesas de pagamento de pessoal do Ensino Fundamental, conforme a legislação vigente, serão repassados aos profissionais do Magistério, sob forma de gratificação proporcionalmente ao cargo, nível, habilitação e carga horária nos meses de julho e janeiro de cada ano”.

Art. 4º - Fica expressamente declarado que a aplicação do artigo 60 da Lei nº 518/2001 refere-se unicamente aos servidores do Magistério Público Municipal que, no dia 03 de dezembro de 2001 já contavam com mais 03 (três) anos no serviço público Municipal de Jardim de Piranhas devendo, tais funcionários, a partir de agora, se submeterem aos critérios estabelecidos pela nova redação do art. 19 da presente Lei.

Art. 5º - Revoga-se, por oportuno expressamente, todo o teor da Lei nº 490/2000, pelo seu conteúdo já ter sido contemplado pela Lei 518/2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contidas na Lei nº 518/2001, permitindo efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 15 de maio de 2003.


GALBETE MAIA
Prefeito Municipal